



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 1/2022/M

Sumário: Confere, a nível nacional, proteção à denominação «Mel-de-Cana da Madeira» como Denominação de Origem (DO).

Confere, a nível nacional, proteção à denominação «Mel-de-Cana da Madeira» como Denominação de Origem (DO)

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e do estabelecido no terceiro parágrafo do n.º 1.4 do anexo I da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, determino que seja conferida, a nível nacional, proteção à denominação «Mel-de-Cana da Madeira» como Denominação de Origem (DO), com efeitos a partir de 24 de junho de 2022, data de apresentação do pedido de registo à Comissão Europeia, tendo sido registado com a referência: PDO-PT-02853.

O uso desta denominação de origem fica reservado ao xarope resultante da depuração, clarificação e concentração do sumo natural, não fermentado, proveniente da moenda de colmos de cana sacarina (*Saccharum officinarum* L.) das variedades tradicionais cultivadas na ilha da Madeira que, seguindo o modo tradicional de produção madeirense, é obtido sem a adição de qualquer regulador do pH ou promotor da inversão da sacarose, nem de qualquer edulcorante ou conservante, natural ou artificial, respeitando as disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural/Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA) e pode ser consultado nas páginas eletrónicas da SRA/DRA em <https://www.madeira.gov.pt/sra/> e da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) em <https://tradicional.dgadr.gov.pt/pt/cat/mel/1121-mel-de-cana-da-madeira-dop>.

4 de julho de 2022. — O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

315490516